INSTITUTO FEDERAL
Rondônia
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

EDITAL Nº 33/2021/JIPA - CGAB/IFRO, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

PROCESSO SEI Nº 23243.012103/2021-06

DOCUMENTO SEI Nº 1393570

A DIRETORA-GERAL DO *CAMPUS* JIPARANÁ DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o Edital de Abertura de Processo Eleitoral dos Coordenadores do Curso Técnico em Florestas Integrado ao Ensino Médio e do Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas - ADS do *Campus* Ji-Paraná do IFRO, conforme Portaria nº 1148/REIT - CGAB/IFRO, de 07 de julho de 2021 (Doc. SEI nº 0308791).

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° O presente Edital orienta e regulamenta procedimentos para a realização do processo eleitoral para a função de dos Coordenadores do Curso Técnico em Florestas Integrado ao Ensino Médio e do Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas - ADS do *Campus* Ji-Paraná do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO), conforme a Portaria nº 1148/REIT - CGAB/IFRO, de 07 de julho de 2021.

Art. 2° O processo eleitoral será de responsabilidade institucional e coordenado pela Comissão Eleitoral designada pela Diretora-Geral do *campus*, Portaria nº 271/JIPA - CGAB/IFRO, de 14 de setembro de 2021 (Doc. SEI nº 1368151).

Art. 3° O processo eleitoral, de que trata o artigo 1°, será realizada por meio de escrutínio único, com voto direto e secreto.

Art. 4° O processo eleitoral será realizado no *campus* que sedia o Curso.

Art. 5° Caso não haja candidatura, o Coordenador será indicado pela Direção-Geral do *campus.*

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 6° À Comissão Eleitoral designada pelo Diretora-Geral compete:

I. Coordenar e fiscalizar o processo eleitoral;

II. Emitir e homologar antecipadamente listas de votantes, por segmento, aptos para o pleito;

III. Credenciar fiscais de votação e apuração;

IV. Realizar a apuração dos votos;

V. Emitir ata circunstanciada da Consulta Pública e da apuração à Diretora-Geral do *campus;*

VI. Deliberar, em primeira instância, sobre recursos interpostos à execução do processo eleitoral;

VII. Adotar, no seu âmbito de competências, as demais providências necessárias à realização do pleito.

Art. 7° A Comissão Eleitoral funcionará e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I
DOS CANDIDATOS

Art. 8° Poderão concorrer à vaga de Coordenador de Curso os docentes que atenderem aos seguintes requisitos:

I. Ser servidor docente efetivo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, *Campus* Ji-Paraná.

II. Possuir formação, preferencialmente nas áreas afins e prioritariamente com titulação superior a do Curso que coordenará;

III. Para coordenador de cursos superiores possuir no mínimo 01 ano de experiência do magistério superior.

SEÇÃO II
DAS INSCRIÇÕES

Art. 9° A inscrição deverá ser realizada pelo próprio candidato, conforme cronograma previsto neste Edital. Para tanto, o candidato deverá enviar à Comissão Eleitoral:

I. Ficha de inscrição devidamente preenchida, disponível no endereço: https://forms.gle/m6RRPn7QwPNMf1yMA

II. No mesmo endereço eletrônico Anexar Cópias de **Documentos de formação Acadêmica** em arquivo único.

III. No mesmo endereço eletrônico Anexar Cópias de **Documentos Oficiais** em arquivo único, Carteira de identidade (RG) e/ou identidade funcional (identificação profissional, de entidade de classe) e/ou carteira de habilitação com foto;

IV. No mesmo endereço eletrônico Anexar cópia da **Portaria de Lotação 2021/2 ou declaração assinada pela Diretora de Ensino e termo de posse** (em arquivo único).

V. Publicação da Lista Prévia dos Candidatos Inscritos

VI. Para Realizar Pedido de Recurso ou Impugnação do Candidato, preencha o formulário disponível no endereço: https://forms.gle/eHWVwdfxCPQzqpn1A

VII. Publicação da Lista da Homologação das Candidaturas;

SEÇÃO III
DO MANDATO

Art. 10. O Coordenador eleito terá mandato de 2 (dois) anos, a contar da data da publicação da portaria de nomeação, podendo ser reeleito por igual período uma única vez.

Parágrafo Único. Em se tratando de Curso Superior ainda não reconhecido, o coordenador eleito será reconduzido ao cargo até a avaliação in loco de reconhecimento, caso ultrapasse o período de dois anos para a ocorrência deste evento.

Art. 11. No caso de vacância do Coordenador eleito, assumirá o cargo de Coordenador, o segundo candidato mais votado no cômputo geral dos votos, até o final do mandato do pleito.

Art. 12. Nas ausências temporárias do Coordenador eleito será indicado pela Direção-Geral do *campus*, um coordenador substituto.

SEÇÃO IV
DOS ELEITORES

Art. 13. São eleitores:

I. Todos os docentes do núcleo específico e docentes do núcleo comum/diversificado que atuam no curso em 2021;

II. Estudante com matrícula regular no curso até dia 08/10/2021;

III. Técnicos Administrativos em Educação e servidores, do quadro efetivo, que desenvolvem atividades voltadas ao curso nos setores subordinados a Diretoria de Ensino.

SEÇÃO V
DO CÔMPUTO DOS VOTOS

Art. 14. Para cálculo do percentual obtido pelo candidato, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato no segmento e o quantitativo total de eleitores do segmento aptos a votar.

§1º O percentual de votação final de cada candidato, será obtido pelo somatório da média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento, conforme fórmula a seguir:

$$TVC = \left[\left(\frac{1}{3} \times \frac{VDo}{NDo}\right) + \left(\frac{1}{3} \times \frac{VTa}{NTa}\right) + \left(\frac{1}{3} \times \frac{VDi}{NDi}\right)\right] \times 100$$

Onde:

TVC = Taxa percentual do total de votos do candidato.

VDo = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento de Docentes.

NDo = Número de eleitores aptos a votar no segmento de Docentes.

VTa = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento de Técnico Administrativos em Educação.

NTa = Número de eleitores aptos a votar no segmento de Técnico Administrativos em Educação. VDi = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento de Discentes.

NDi = Número de eleitores aptos a votar no segmento de Discentes.

§ 2º O percentual de votos obtidos será calculado com aproximação de duas casas decimais, seguindo as regras gerais de arredondamento.

SEÇÃO VI
DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 15. A votação ocorrerá no dia previsto no cronograma constante neste Edital.

Art. 16. Divulgação da lista Prévia dos votantes (servidores e discentes);

Art. 17. Recurso para Lista (alteração e/ou exclusão de nomes e e-mails), formulário disponível: https://forms.gle/r2EP4ZswsDRKBFgp6

Art. 18. Publicação da Lista Final dos servidores e alunos aptos a votar;

Art. 19. Considerando a Resolução nº 33/REIT - CONSUP/IFRO, de 24 de abril de 2018, que aprovou o Sistema de Votação Helios, que faz uso de criptografia homomórfica para assegurar voto secreto, individual, e em turno único no Processo de Consulta à Comunidade do IFRO, simultaneamente, o sistema não permite que

o voto de um eleitor seja adulterado ou excluído, esse será o sistema adotado por esta comissão;

Art. 20. Serão abertos 2 processos de votação, sabendo que:

I. Cabe ao eleitor verificar a Lista de Votação e identificar quais processos eleitorais ele deve votar;

Art. 21. Após a votação será encaminhado um e-mail do Sistema de Votação do IFRO confirmando o depósito com sucesso um voto na eleição para Coordenadores de Curso para alunos e servidores conforme e-mail cadastrado e publicado na lista de oficial de votantes.

Art. 22. Os servidores (professores e técnicos ligados à coordenação de curso) e alunos, exceto alunos de EAD, estarão aptos a votar;

Art. 23. Será disponibilizada Tutorial de Votação no ambiente www.virtual.ifro.edu.br/jiparana "**Eleição de Coordenadores de Curso".**

SEÇÃO VII
DO PROCESSO DE APURAÇÃO

Art. 24. A apuração dos votos se dará imediatamente após o término da votação.

§ 1º – Na sala de apuração somente poderão permanecer os membros da **Comissão Eleitoral**, os candidatos e 1 (um) fiscal por candidato.

§ 2º – A **Comissão Eleitoral** poderá viabilizar a apuração dos votos via *link* de divulgação.

§ 3º – Os resultados da apuração serão registrados de imediato no mapa de totalização e em ata redigida pelo secretário e assinada pelos membros da **Comissão Eleitoral** e fiscais.

Art. 25. A apuração dos votos será feita pela Comissão Eleitoral e observará os seguintes procedimentos: uma vez iniciado o processo de apuração, esse não será interrompido até a promulgação do resultado final;

SEÇÃO VIII
DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 26. Depois de computados os votos e de posse dos mapas de apuração das unidades, a **Comissão Eleitoral** fará as conferências necessárias e elaborará o mapa de totalização dos votos, cálculo de percentual e proclamará os resultados finais.

§ 1º Será considerado eleito o candidato que obtiver maior média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento.

§ 2º Havendo empate, será considerado eleito, primeiramente, o candidato mais antigo em exercício no IFRO; segundo, o mais antigo no serviço público federal e permanecendo o empate, o candidato de maior idade.

Art. 27. A CEC divulgará o resultado preliminar, na data especificada no cronograma.

SEÇÃO VIII
DOS RECURSOS

Art. 28. Poderá haver interposição de recursos em cada uma das fases do processo eleitoral, os quais serão analisados pela Comissão Eleitoral em 1ª (primeira) instância, pela Diretora-Geral do *campus* em 2ª (segunda) e última instância.

Parágrafo Único. O ingresso e a resposta dos recursos terão prazos definidos e deverão ser compatíveis com o período previsto para todo o processo eleitoral, permitindo que as respostas sejam formalizadas antes do início da próxima etapa do processo.

Art. 29. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral 1ª (primeira) instância, pela Diretora-Geral do *campus* em 2ª (segunda) e última instância.

SEÇÃO IX
DO CRONOGRAMA

Art. 30. O Processo Eleitoral será dará conforme o seguinte cronograma:

Evento	Data e Hora
Publicação do Edital	13/10/2021
Inscrição dos Candidatos	13 a 19/10/2021
Divulgação da Lista Prévia dos Votantes	19/10/2021
Recurso da Lista dos Votantes (inclusão ou Exclusão de Nomes ou E-mails)	20 a 22/10/2021
Divulgação Prévia dos Candidatos Inscritos	20/10/2021
Divulgação da Lista Final dos Votantes	25/10/2021
Pedido de Recurso ou Impugnação dos Candidatos Inscritos	21/10/2021
Prazo para Interposição de Recursos dos Candidatos Inscritos	22/10/2021
Homologação das Candidaturas	25/10/2021
Período de Campanha Eleitoral	26 a 31/10/2021
Processo de Votação	01/11/2021
Divulgação Prévia dos Resultados	03/11/2021
Pedido de Recurso ou Impugnação da Apuração	04/11/2021
Homologação dos Candidatos Eleitos	05/11/2021

CAPÍTULO IV

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 31. No período de campanha, é livre a divulgação dos nomes e propostas no interior das unidades do *Campus* Ji-Paraná, devendo o candidato abster-se de:

I - vincular sua candidatura e/ou receber apoio financeiro de partidos políticos ou quaisquer associações, sindicatos, entidades representativas dos estudantes e fundações;

II - empregar recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores;

III - representar oficialmente a Instituição ou o *campus*, fazendo-se menção à candidatura;

IV - fazer campanha em reuniões específicas para os técnico-administrativos e/ou professores, convocadas por dirigentes do *campus*, inclusive reuniões pedagógicas, de grupo ou de natureza similar previstas na programação do *campus*, excetuando-se o espaço aberto pela comissão eleitoral para a apresentação do plano de ação;

V- utilizar os meios de comunicação de massa para veiculação de matéria paga;

VI- promover pichações ou outras atividades de campanha que causem danos às instalações do IFRO, aos patrimônios públicos municipais, estaduais e federais;

VII- atentar contra a honra dos concorrentes;

VIII- utilizar meios de divulgação atentatórios à moral e aos bons costumes;

IX- afixar cartazes e distribuir textos contendo expressões, alusões, desenhos ou frases ofensivas à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade escolar;

X- utilizar, direta ou indiretamente, recursos financeiros, materiais ou patrimoniais da instituição para cobertura da campanha eleitoral, sob pena de cancelamento da inscrição da candidatura e apuração administrativa, ficando ressalvadas as promoções de iniciativa da CECC, garantida a igualdade de oportunidade a todos os candidatos;

XI- comprometer a estética e limpeza dos prédios da instituição e arredores;

XII- incitar qualquer movimento que perturbe a prática das atividades da instituição, inclusive fazer campanhas eleitorais que estejam fora das programações da comissão eleitoral;

XIII- adotar encaminhamentos que caracterizem ingerência financeira ou tráfico de influência de natureza interna e/ou externa no IFRO;

XIV- criar, de qualquer forma, obstáculos, embaraços, dificuldades ao bom desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Eleitoral.

§ 1º - As infrações eleitorais contidas neste artigo estarão sujeitas às regras disciplinares contidas na lei nº 11.892/08, no Decreto nº 6.986/09, no código de ética do servidor público federal (Decreto nº 1.171/94), ficando a fiscalização a cargo da CECC.

§ 2º - Os candidatos não poderão fazer uso de diárias e veículos oficiais para fins de campanha, mesmo quando suas respectivas agendas como servidores coincidirem com o cronograma estabelecido neste Regulamento.

§ 3º – É vedado aos ocupantes de cargos de direção, chefia, assessoramento, função gratificada, ou aos participantes de órgãos de deliberação coletiva, no uso de suas funções, beneficiar ou prejudicar qualquer candidato e/ou eleitor.

Art. 32. A CECC disponibilizará e regulamentará espaço específico aos candidatos para sua livre manifestação em igualdade de condições.

§ 1º – Atendendo às necessidades dos eleitores, a CECC determinará que todos os candidatos, em igualdade de condições, apresentem os seus programas para o eleitorado, demonstrando os seus conhecimentos e a sua capacidade administrativa, em horários previamente escolhidos, em que os candidatos apresentarão as suas propostas de acordo com a determinação e a coordenação da CECC.

§ 2º – As denúncias, devidamente identificadas e fundamentadas (conforme Anexo VII), referentes a irregularidades cometidas durante a campanha e a eleição, serão apuradas pelas CECC.

§ 3º – Verificada a procedência da denúncia, a CECC poderá decidir pela advertência reservada ou advertência pública. Caso a infração transgrida este regulamento, a CECC encaminhará a Direção Geral a solicitação para o cancelamento da inscrição do candidato responsável pela infração.

Art. 33. A campanha eleitoral somente poderá ser realizada após a homologação das candidaturas, conforme cronograma em anexo a este Regulamento. As atividades de campanha que venham a causar interrupção de atividades da instituição deverão ser agendadas com as CECC.

§ 1º Entende-se por campanha eleitoral todos os atos ou ações praticados pelo candidato, a partir de demonstrações explícitas de postulação ao cargo que envolvam distribuição de material de campanha, divulgação de programas, projetos, portar símbolos de identificação (camisetas, bandeiras, *botons*, adesivos etc), reuniões virtuais, desde que respeitadas as restrições previstas no Art. 30.

§ 2º Cada candidato poderá confeccionar panfletos, contendo foto, apresentação (cargo, formação, etc.), *slogan*, nome do candidato e cargo a que pleiteia, propostas e outras informações que julgar pertinentes, respeitando o tamanho do panfleto a uma folha A5 (meia folha A4);

§ 3º Os panfletos e cartazes serão dispostos, no *campus*, em espaço definido pela Comissão Eleitoral;

§ 4º Em qualquer material impresso do candidato, deverá constar o nome e CNPJ da gráfica em que o mesmo foi confeccionado. Caso não venha a ser confeccionado em uma gráfica, deverá fornecer a Comissão Eleitoral, uma declaração que conste a forma como este material foi impresso;

§ 5º Poderão ser utilizados perfis em redes sociais e *e-mails* dos candidatos;

§ 6º Todas as reuniões virtuais deverão acontecer com a presença de pelo menos um dos membros da comissão eleitoral;

§ 7º As reuniões virtuais deverão ser gravadas e disponibilizadas para CECC;

§ 8º A CEEC poderá exigir, a qualquer tempo, os comprovantes de gastos de campanha dos candidatos.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DAS COORDENAÇÕES DE CURSO

Art. 34. Segundo o Regimento Interno do *Campus* Ji-Paraná do IFRO, Resolução nº 55, de 12 de julho de 2016, as Coordenações de Cursos Técnicos e de Graduação, vinculadas ao Departamento de Apoio ao Ensino, são setores com finalidade de dar suporte, orientação e planejamento às ações de implantação e execução dos cursos que representam, e possuem as seguintes competências:

I. Planejar, com envolvimento de toda a equipe do setor e em consonância com o Regimento Interno do *campus*, as ações de cada exercício, tendo em vista as diretrizes contidas no Plano de Desenvolvimento Institucional;

II. Implementar as ações do setor, seguindo as orientações da chefia imediata e as normas vigentes que regulam a matéria;

III. Atender aos órgãos de controle interno e externo, no tocante às ações que estão sob a responsabilidade do setor;

IV. Orientar a comunidade interna e externa, no tocante as ações que estão sob a responsabilidade desse setor;

V. Acompanhar as atividades de rotina do curso e tomar as providências necessárias para garantia do cumprimento da carga horária, dos horários e da matriz curricular;

VI. Acompanhar o processo de registro escolar dos alunos, a matrícula, boletins, certificados, diplomas e outros documentos oficiais relativos aos alunos, junto com a Coordenação de Registros Acadêmicos(CRA);

VII. Emitir parecer quanto aos assuntos relacionados à revisão de avaliação, avaliação em segunda chamada, aproveitamento de estudos, casos de alunos ingressantes por transferência, e outros assuntos específicos ao curso que coordena;

VIII. Divulgar para a comunidade interna e externa, em articulação com a CCOM, a natureza e organização do curso, perfil de formação, condições de ingresso, e outras informações contidas no PPC;

IX. Articular com as chefias superiores a elaboração e cumprimento do calendário acadêmico e do PPC;

X. Fazer o acompanhamento pedagógico de Estágio junto à Coordenação de Integração Escola, Empresa e Comunidade, com registros das orientações feitas;

XI. Coordenar as atividades relacionadas aos TCCs, quanto ao levantamento continuado de demandas de orientandos, distribuição de orientadores aos alunos e planejamento de composição de Bancas de Defesa, quando requeridas, no âmbito da sua Coordenação;

XII. Controlar, pedagógica e administrativamente, o desenvolvimento das Atividades Acadêmicas Complementares, conforme a normatização específica;

XIII. Responsabilizar-se pelo acompanhamento e instrução plena do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade) no âmbito do *campus*, incluindo-se as orientações para cadastramento de alunos na plataforma utilizada pelo Ministério da Educação;

XIV. Subsidiar o Pesquisador Institucional e o Núcleo Docente Estruturante nas questões relacionadas aos processos inseridos no Sistema de Regulação do Ensino Superior referentes ao reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos de nível superior, nas respostas às diligências, na interposição de recursos, no arquivamento de processos, no preenchimento de formulários eletrônicos e na plataforma do EMEC e ENADE;

XV. Acompanhar os indicadores de desempenho acadêmico e de gestão no âmbito do curso que coordena e articular-se com o Conselho de Classe ou Colegiado do Curso, Núcleo Docente Estruturante, chefia imediata e superior e outros setores da instituição para o desenvolvimento de ações voltadas à permanência e ao êxito dos estudantes;

XVI. Verificar salas, laboratórios e equipamentos, mensalmente, e propor a reposição, troca e conserto de móveis, equipamentos e materiais aos setores competentes, se for o caso;

XVII. Coordenar a realização de eventos acadêmicos no âmbito do curso que coordena;

XVIII. Convocar e presidir reuniões do Colegiado do Curso e do Núcleo Docente Estruturante;

XIX. Participar do planejamento e controle das visitas técnicas com a Coordenação de Integração Escola, Empresa e Comunidade (CIEEC);

XX. Acompanhar, juntamente com o NAPNE, as ações para a inclusão e diversidade no curso;

XXI. Responsabilizar-se pelos bens patrimoniais disponibilizados para o setor, em consonância com as diretrizes da Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado (CPALM), informando sempre que houver transferência de responsabilidade;

XXII. Representar o *campus* nos foros específicos da área, quando se fizer necessário;

XXIII. Sugerir às instâncias administrativas medidas de aperfeiçoamento da organização e do funcionamento da Instituição;

XXIV. Alimentar os sistemas de controle físicos e/ou virtuais, relativos ao setor, adotados pelo IFRO e os sistemas governamentais de uso obrigatório;

XXV. Apresentar, anualmente e sempre que necessário relatórios de atividades desenvolvidas pelo setor;

XXVI. Planejar e subsidiar os processos de aquisições necessários ao desempenho das atividades do setor; e

XXVII. Realizar outras ações próprias do setor ou que lhe sejam designadas pela Chefia Imediata.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Ao término do processo eleitoral, os resultados deverão ser homologados pela Diretora-Geral do *campus.*

Art. 36. A Comissão Eleitoral dará por encerradas as suas atividades com a publicação do relatório final do pleito e o envio de toda a documentação relativa ao pleito para a Diretora-Geral do *campus.*

Art. 37. Este Edital entra em vigor na data da sua publicação

Documento assinado eletronicamente por **Letícia Carvalho Pivetta**, **Diretor(a) Geral**, em 13/10/2021, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1393570** e o código CRC **CD24A513**.